CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto para a aquisição de serviços para a integração do Sistema de Informação de Gestão de Processos e Procedimentos Laboratoriais do Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge, I.P., (INSA-Lab) com o Portal SNS.

Procedimento nº 20210441

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a integração do Sistema de Informação de Gestão de Processos e Procedimentos Laboratoriais do Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge, I.P., (INSA-Lab) com o Portal SNS.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 72260000-5 Serviços relacionados com software, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. É exigível a redução a escrito do contrato dado que o preço contratual excederá os 10.000,00 €, acrescido de IVA, entendendo-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada,

não se podendo, porém, dar inicio a qualquer aspeto da execução do contrato antes da apresentação de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **€ 13.170,00** (*Treze mil, cento e setenta Euros*), ao qual acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento bens.
2. O preço referido no número anterior incluí todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato terá início na data da última assinatura e o seu término 16 (dezasseis) semanas após esta ou quando for atingido o valor previsto no contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante, o pagamento do preço contratual:

a) Pela prestação de serviços de reparação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

b) prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;

e) não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;

f) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

g) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;

h) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

i) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, enviadas para o email fornecedores@insa.min-saude.pt as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato, podendo esta ser fracionada de acordo com as fases dessa prestação, conforme especificado no anexo deste documento.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a) acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
b) decisão judicial ou arbitral;
c) razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª
Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A pena pecuniária referida no n.º 1 será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 19.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa como gestor do contrato Jorge Jerónimo, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Parte II

Disposições Finais

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos o Adjudicatário está dispensado da prestação de caução.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 23.ª
Política de proteção de dados e de privacidade

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

2. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente regulado pelo presente caderno de encargos, reger-se-á pelo regime dos contratos públicos, demais legislação aplicável e regulamentação em vigor, nacionais e comunitárias, e a lei geral aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **OBJETO**

Com este anexo técnico pretende-se definir as especificações relativas à aquisição de serviços para a integração do Sistema de Informação de Gestão de Processos e Procedimentos Laboratoriais do Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge, I.P., (INSA-Lab) com o Portal SNS.

- **ÂMBITO DA INTERVENÇÃO**

A aquisição de serviços que permitam a uniformização do processo de realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), tendo por base as requisições existentes no Portal SNS, de acordo com a Portaria n.º 126/2018, de 08 de Maio, que define as regras de prescrição, registo e disponibilização de resultados de MCDT e, de faturação, para o Cliente final Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA). Este procedimento passa pela integração do software de gestão laboratorial internamente definido como INSA_Lab com o Portal SNS, permitindo uma série de serviços desmaterializados disponíveis neste Portal e seguidamente listados, que são do interesse do Instituto no prosseguimento da sua Missão enquanto Laboratório de Referência do Estado.

- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Uniformização do processo de realização de MCDT, tendo por base a requisição existentes na plataforma do SNS, de acordo com a Portaria n.º 126/2018, de 08 de maio, que define as regras de:
 - Prescrição;
 - Registo e disponibilização de resultados de MCDT;
 - Faturação.

2. Em cumprimento da portaria supra referida, os processos eletrónicos de prestação, disponibilização e faturação de MCDT do INSA, passarão a ser efetuados no Software de Gestão Laboratorial INSA_Lab através de um novo módulo a desenvolver pelo adjudicatário;
3. O desenvolvimento implica a ligação à Base de Dados Nacional de Requisições (BDNR), para acesso a todas as requisições de MCDT prescritas externamente, que se realizarão no INSA, permitindo controlar e auditar todo o processo e todos os diferentes estados de realização dos MCDT prescritos.
4. Este projeto pressupõe a instalação de um conjunto de serviços associados à BDNR que será utilizado pelo software de gestão laboratorial para a captura, disponibilização e faturação dos exames realizados que se encontram na BDNR que são realizados pelo INSA;
5. Não obstante, o sistema deverá ficar preparado para a coexistência de duas formas de prescrição:
 - Prescrição eletrónica desmaterializada - Prescrição acessível na BDNR;
 - Prescrição eletrónica materializada - Prescrição em suporte papel da prescrição.
6. Os resultados de ambas as prescrições realizadas no INSA ficarão visíveis através da BDNR.
7. O desenvolvimento do projeto contemplará três fases:

 1ª - Atendimento ao balcão, registo da requisição automática dos MCDT a partir dos códigos de prestação "Exames Sem Papel" (ESP), que se encontra na Base de Dados do ESP e que estão na posse do cliente.

 2ª - Agendamento dos atos (atendimento remoto) a que corresponde a reserva e a afetação do ESP ao prestador e disponibilização/envio do resultado dos MCDT existente no INSA_Lab à Base de Dados do ESP.

 3ª - Faturação dos MCDT, de acordo com as regras da Portaria n.º 126/2018, de 08 de maio.

8. As novas funcionalidades a introduzir do software de gestão laboratorial INSA_Lab devem estar em conformidade com a Norma ISO9001, com a Norma ISO/IEC 17025 e a Norma ISO 15189, sempre que aplicável.
9. O desenvolvimento das alterações, nomeadamente a formalização de um novo módulo, ao software de Gestão Laboratorial INSALab terão que ser rigorosamente documentadas e enviadas ao INSA, incluindo a análise e desenho da proposta de novo módulo, configuração e desenvolvimento, execução de testes e alterações ao código em sistema;
10. A proposta deve conter um cronograma com as principais atividades e *milestones,* referindo e dividindo as três fases mencionadas no n.º 7 e acomodado ao prazo máximo do projeto;

- **EQUIPA TÉCNICA**

1. A prestação do serviço implica da parte do adjudicatário a alocação de uma equipa técnica constituída por:
 - Um diretor de projeto que garanta a execução do projeto no tempo e custo adjudicados e que seja formalmente o ponto de contacto do adjudicatário com o INSA;
 - Um gestor de projeto que seja o ponto de contacto técnico e diário com o INSA, devendo verificar, testar e validar os requisitos funcionais antes da entrega ao INSA;
 - Um consultor funcional que formará os key users a definir pelo INSA e fará a análise funcional e a articulação com a equipa de engenharia;
 - Um analista de dados que fará a análise das bases de dados e a construção dos indicadores necessários à correta implementação das funcionalidades e sua integridade;
 - Um ou mais engenheiros informáticos que desenvolvam o módulo, asseguram a fidedignidade e a transferência dos dados, consolidem a integridade da solução e testem funcionalmente a solução.

2. O diretor de projeto convoca os intervenientes do adjudicatário e os key users e gestor de projeto do INSA, para reuniões com periodicidade mínima quinzenal a realizar de forma presencial ou por plataforma de conferência digital tipo Microsoft TEAMS®.
3. Após o decurso de cada reunião, o adjudicatário apresenta por escrito ao INSA um relatório com o resumo dos temas abordados e o progresso do projeto.
4. As reuniões referidas em 2 e os relatórios definidos em 3 podem ser preteridos, pontualmente e sempre que se justifique, desde que exista o acordo das partes;

- **ACEITAÇÃO**

1. O adjudicatário deverá testar todas as funcionalidades e alterações desenvolvidas antes da sua implementação no Sistema de Gestão Laboratorial, "INSALab";
2. A cada fase do projeto corresponde um termo de aceitação após a realização e apresentação por escrito pelo adjudicatário dos devidos testes dos resultados;
3. Após os testes referido em 1, deverá o adjudicatário apresentar ao INSA um relatório de encerramento do projeto, o qual após a susbscrição pelo diretor de projeto, por parte do adjudicatário, e do gestor de projeto, pelo INSA, determinará a aceitação formal da solução;

- **GARANTIA**

1. O adjudicatário deverá garantir a resolução de todos os erros/*bugs* que poderão surgir no espaço de um ano após a aceitação formal, pelo Adjudicante, de todas as alterações e funcionalidades desenvolvidas.

- **ESCLARECIMENTOS**

1. Os interessados poderão solicitar informações/esclarecimentos sobre o presente Anexo Técnico e programa "INSALab" implementado no INSA, devendo para o efeito utilizar o seguinte endereço de mail: admin.insalab@insa.min-saude.pt.

- **NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

1. Deve ser apresentada uma nota justificativa do preço proposto contendo a informação detalhada qualitativa e quantitativamente dos fatores que determinaram o preço apresentado.

- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela prestação do serviço serão emitidas pelo adjudicatário três faturas correspondentes a cada fase do projeto, pelo que a proposta deve conter o valor parcial relativo a cada fase e o valor final do projeto;
2. As faturas serão emitidas após a aceitação formal pelo INSA de cada fase do projeto;
3. A terceira e última fatura será emitida após a subscrição do termo de aceitação formal da solução.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O projeto terá a duração máxima de 16 semanas ou, no limite, o dia 31 de dezembro de 2021.